LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.10893-4/2026	PROCESSO: **LP.13258-0/2026** VALIDADE: **09/09/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
POSTO SARAIVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	66.326.417/0001-57

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO SARAIVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.010034-0	None

ATIVIDADES

ATIV.47941

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 60,0 m³

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Colônia do Gurguéia (PI)	08°05'57.70"S / 43°47'04.00"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/09/2026 às 08:31
[32foVR0RosPzJaDTK1qSLd90CwUo9IZ26DP8t5LQLRqWiG6UUy8JFQsR3dQZdGzC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/09/2026 às 08:07
[TmT86wMZaqm54D4v98dwDlZ5FFerehRyNf2rsMcPnZPFoNFzBO9dXPMGNUvn2xlE]

Emitido eletronicamente em 11/09/2026 08:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52212-1/2026.D883.1771.54C4]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.78444444444444, -8.099361111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **09/09/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/09/2026 às 08:31
[32foVR0RosPzJaDTK1qSLd90CwUo9IZ26DP8t5LQLRqWiG6UUy8JFQsR3dQZdGzC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/09/2026 às 08:07
[TmT86wMZaqm54D4v98dwDlZ5FFerehRyNf2rsMcPnZPFoNFzBO9dXPMGNUvn2xlE]

Emitido eletronicamente em 11/09/2026 08:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52212-1/2026.D883.1771.54C4]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Prévia atesta exclusivamente a viabilidade ambiental da localização e da concepção do empreendimento, não autorizando a implantação de estruturas, a execução de obras, a supressão de vegetação, a movimentação de solo ou o início das atividades.

2. O projeto executivo deverá incorporar as medidas de controle, mitigação, monitoramento e compensação ambiental previstas nos estudos apresentados e nas manifestações técnicas emitidas no âmbito do processo de licenciamento.

3. Na fase subsequente do licenciamento, deverão ser apresentados os projetos, planos e programas ambientais aplicáveis ao empreendimento, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT.

4. O empreendimento deverá ser implantado fora de Áreas de Preservação Permanente, áreas de

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/09/2026 às 08:31
[32foVR0RosPzJaDTK1qSLd90CwUo9IZ26DP8t5LQLRqWiG6UUy8JFQsR3dQZdGzC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/09/2026 às 08:07
[TmT86wMZaqm54D4v98dwDlZ5FFerehRyNf2rsMcPnZPFoNFzBO9dXPMGNUvn2xlE]

Reserva Legal, unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, territórios tradicionalmente ocupados e demais áreas legalmente protegidas, salvo quando houver autorização específica do órgão competente.

5. Qualquer alteração na localização, concepção, capacidade, porte, tecnologia ou configuração do empreendimento deverá ser previamente comunicada à SEMARH, para avaliação quanto à necessidade de adequação do licenciamento ambiental.

6. A supressão de vegetação nativa, quando necessária, dependerá da obtenção prévia da autorização ambiental específica, sendo vedada qualquer intervenção antes da emissão do respectivo ato autorizativo.

7. As intervenções em recursos hídricos, inclusive captação de água, lançamento de efluentes, execução de barramentos, travessias ou perfuração de poços, dependerão da obtenção prévia das outorgas, declarações ou autorizações cabíveis.

8. O empreendedor deverá obter as anuências, autorizações e demais atos administrativos exigíveis perante os órgãos competentes, não substituídos pela presente Licença Prévia.

9. A emissão desta licença não dispensa o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável, nem afasta a responsabilidade do empreendedor pela prevenção, mitigação, reparação ou compensação de eventuais danos ambientais.

Teresina (PI), 11/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/09/2026 às 08:31
[32foVR0RosPzJaDTK1qSLd90CwUo9IZ26DP8t5LQLRqWiG6UUy8JFQsR3dQZdGzC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/09/2026 às 08:07
[TmT86wMZaqm54D4v98dwDlZ5FFerehRyNf2rsMcPnZPFoNFzBO9dXPMGNUvn2xlE]

Emitido eletronicamente em 11/09/2026 08:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52212-1/2026.D883.1771.54C4]